

09/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-001 DIVULG 07-01-2022 PUBLIC 10-01-2022). (Grifo não original);

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – NÃO PROVIMENTO DE TODOS OS CARGOS VAGOS INDICADOS INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME, EM DECORRÊNCIA DE DESISTÊNCIAS E/OU IMPEDIMENTOS – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE TANTOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM POSIÇÃO SUBSEQUENTE À DO ÚLTIMO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS QUANTOS FOREM OS DESISTENTES E/OU IMPEDIDOS – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – PRECEDENTES (STF) - (...) AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (RE 1244742 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 04/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-121 DIVULG 14-05-2020). (Grifo não original);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compartilha do mesmo entendimento do STF e STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DESISTÊNCIA/DESCLASSIFICAÇÃO/EXONERAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS APROVADOS EM MELHOR POSIÇÃO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. EXISTÊNCIA DE VAGA. CONCURSO EM VIGÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. 1. Existe direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado no certame que não se classificou dentro do número de vagas disponibilizadas em edital se, durante a vigência do concurso, surgirem novas vagas oriundas da desistência ou desclassificação de candidatos melhor classificados, pois se pressupõe o interesse e a disponibilidade da Administração em que sejam preenchidas as vagas ofertadas, eis que o que antes era considerada expectativa se convola em direito subjetivo à nomeação, haja vista que a desistência, exoneração ou impossibilidade à nomeação de candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas revela a necessidade do provimento do cargo, ao passo que faz gerar para a impetrante, indiscutível direito à nomeação e posse. 2. Ordem Concedida. (TJTO, Mandado de Segurança Cível, 0008215-88.2020.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, TRIBUNAL PLENO, julgado em 04/02/2021, DJe 14/02/2021 23:06:14). (Grifo não original);

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO INSUBSISTENTE DE CANDIDATA. SURGIMENTO DE VAGA. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o candidato inicialmente aprovado além do número previsto de vagas lançadas no edital, tem direito subjetivo à nomeação ante à desistência de candidato classificado dentro do número de vagas previsto, convalidando-se a mera expectativa de direito em verdadeiro direito subjetivo à nomeação após a desistência de candidato melhor classificado. 2. Conquanto o concurso público tenha sido devidamente homologado, o ora apelado não foi nomeado para ocupar o cargo que lhe fora

destinado segundo previsão editalícia; restando inequivocamente demonstrado o interesse do apelante no preenchimento do número de vagas e o alcance da classificação do apelado/autor (5º colocado), consubstanciou-se o seu direito subjetivo à nomeação. 3. Apelação conhecida e não provida. Sentença mantida. (TJTO, Apelação Cível, 0032569-66.2019.8.27.0000, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 27/01/2021, DJe 17/02/2021 18:27:21). (Grifo não original);

CONSIDERANDO que inexistente qualquer violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, já que para abertura do concurso, a Administração destinou orçamento específico com o objetivo de cumprir a folha de pessoal;

CONSIDERANDO que o presente caso não se trata de nomeação de candidatos em cadastro reserva, visto que não há tal previsão no edital, mas de candidatos aprovados fora do número de vagas e que passaram a ocupar o quadro de vagas, em razão da desistência de outros candidatos e da inequívoca necessidade durante o período de validade do certame;

CONSIDERANDO que quando da solenidade de formatura do Curso de Formação de Praças, realizada no dia 19 de janeiro de 2023, foi anunciada a iminência de novo certame em 2023 para o preenchimento do quadro de efetivos da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Governo do Tocantins divulgou a previsão de oferta de mais de 600 (seiscentas) vagas no novo concurso da Polícia Militar do Tocantins ([https://www.instagram.com/p/CnwfrU1qdTP/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/CnwfrU1qdTP/?img_index=1));

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Tocantins noticiou que o novo concurso da corporação destinará 50 (cinquenta) vagas para oficiais e 600 (seiscentas) vagas para praças ([https://www.instagram.com/p/Cno8WDFODkD/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/Cno8WDFODkD/?img_index=1));

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 001/2023 – PM1-EMG e a Portaria Nº 002/2023 – PM1-EMG instituíram e designaram comissão para as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas no Curso de Formação de Praças do Quadro QPPM da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;

CONSIDERANDO que há duas Ações Cíveis Públicas, nº 0016575-96.2017.8.27.2706 e 0011768-04.2015.8.27.2706, ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, ambas em trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, a fim de obrigar o Estado a publicar o edital do concurso da Polícia Militar, com oferta de 5.340 (cinco mil e trezentas e quarenta) vagas;

CONSIDERANDO que o efetivo insuficiente e os destacamentos inativos têm acarretado prejuízos à prestação do serviço de segurança pública, seja quanto à prevenção, seja quanto à repressão aos delitos, contribuindo significativamente para o aumento da criminalidade em todo o estado do Tocantins;

O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública resolve RECOMENDAR:

1) a convocação e nomeação de todos os 128 (cento e vinte e oito) candidatos aprovados remanescentes no Concurso Público

para Provimento de Vagas do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), regido pelo Edital nº 1- PMTO/2020, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a necessidade inequívoca da Administração Pública, e ainda, a existência de vagas ociosas decorrentes dos candidatos que desistiram, em número suficiente para alcançar a colocação desses candidatos;

2) A publicação de novo edital de Concurso Público para preenchimento do quadro de efetivos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) meses, com oferta mínima de 1.575 (mil e quinhentas e setenta e cinco) vagas, a fim de que o déficit de efetivos seja zerado;

3) A reativação de todos os destacamentos inativos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, bem como a realização de todos os remanejamentos necessários para garantir a atividade de patrulhamento ostensivo no Estado do Tocantins;

Outrossim, requer o Ministério Público que, com base no artigo 50 da Resolução CSMP nº 005/2018, sejam enviadas a esta Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento desta recomendação;

Oficiem-se às autoridades: Wladimir Costa Mota Oliveira – Secretário de Estado de Segurança Pública e Coronel PM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça – Comandante Geral da Polícia Militar do Tocantins, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem informações pertinentes sobre o assunto discutido;

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 16, §2º, II, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, e artigo 7º, §2º, IV, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Palmas/TO, 15 de maio de 2023.

João Edson de Souza

Promotor de Justiça  
Coordenador do GAESP

Rafael Pinto Alamy

Promotor de Justiça  
Membro Titular do GAESP

Saulo Vinhal da Costa

Promotor de Justiça  
Membro Titular do GAESP

Anexos

Anexo I - Microsoft Word - RECOMENDAÇÃO - PA 2021.0005937.doc - RECOMENDAÇÃO - PA 2021.0005937 - ass-assinado.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ca08c3e1aaf7f3a9f7b0971724b1aee1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ca08c3e1aaf7f3a9f7b0971724b1aee1)

MD5: ca08c3e1aaf7f3a9f7b0971724b1aee1

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2312/2023**

Procedimento: 2022.0011249

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0011249, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de desmatamento de 15.7636 ha, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA PAU D'ARCO, de propriedade do Sr. Roberto Vinicius Felizardo Damas de Oliveira, localizado no município de Miracema do Tocantins - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 03630/2023), ainda sem resposta.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0011249 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência de desmatamento de 15.7636 ha, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA PAU D'ARCO, de propriedade do Sr. Roberto Vinicius Felizardo Damas de Oliveira, localizado no município de Miracema do Tocantins - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura

**PORTARIA Nº 001/2023 - PM1-EMG.**

Institui e designa comissão para as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas no Curso de Formação de Praças do Quadro QPPM da Polícia Militar do Estado do Tocantins-PMTO.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-PMTO, no uso das atribuições constitucionais que lhe conferem o art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins e atribuições legais conferidas pelo art. 2º, Inciso I, Alínea C, c/c art. 18, §2º, inciso XI, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, em consonância com o art. 10 c/c art. 15, §1º, I, ambos da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021,

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, constante no Ofício nº 001/2023-PM/1-EMG, de 06 de janeiro de 2023, para a realização do certame de 600 (seiscentas) vagas para o Curso de Formação de Praças do Quadro QPPM da PMTO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e designar comissão composta pelo CEL QOPM RG \*\*.55/1 MARIZON MENDES MARQUES, Mat. 719575; TEN CEL QOPM RG \*\*.81/1 RICARDO APOLINÁRIO DE CARVALHO, Mat. 978684; MAJ QOPM RG \*\*.29/1 RICARDO THADEU DIAS DE MACÊDO, Mat. 1094823; MAJ QOPM RG \*\*.38/1 FRANK CYNATRA SOUSA MELO, Mat. 948321; MAJ QOPM RG \*\*.46/1 BENÍCIO DA COSTA NEVES, Mat. 48590, para sob a presidência do primeiro, sem prejuízo das atribuições ordinárias que lhes competem, tomar todas as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro QOPM da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado e cumpra-se.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 25 de janeiro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 002/2023 - PM1-EMG.**

Institui e designa comissão para as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas no Curso de Formação de Oficiais do Quadro QOPM da Polícia Militar do Estado do Tocantins-PMTO.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-PMTO, no uso das atribuições constitucionais que lhe conferem o art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins e atribuições legais conferidas pelo art. 2º, Inciso I, Alínea C, c/c art. 18, §2º, inciso XI, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, em consonância com o art. 10 c/c art. 15, §1º, I, ambos da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021,

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, constante no Ofício nº 007/2023-PM/1-EMG, de 17 de janeiro de 2023, para a realização do certame para 50 (cinquenta) Oficiais do Quadro QOPM,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e designar comissão composta pelo CEL QOPM RG 04.057/1 CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA, Mat. 791675; TEN CEL QOPM RG \*\*.95/1 RICARDO BORGES FERRÃO, Mat. 570178; TEN CEL QOPM RG \*\*.74/1 LORENA ALFONSO CAVALCANTE FERNANDES, Mat. 1000209; MAJ QOPM RG \*\*.41/1 MARLENE ALVES BORGES MACHADO, Mat. 818267; CAP QOPM RG \*\*.54/1 JARMENSON DIÊNYS OLIVEIRA DA COSTA, Mat. 1151924, para sob a presidência do primeiro, sem prejuízo das atribuições ordinárias que lhes competem, tomar todas as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro QOPM da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado e cumpra-se.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 25 de janeiro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO



pmtto\_oficial • Seguir

Áudio original



O governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa, destacou que a partir de agora todos os municípios tocantinenses vão contar com policiamento ostensivo para garantir a segurança da população e anunciou novo concurso da Polícia Militar do Tocantins. O anúncio foi feito nesta quinta-feira, 19, durante a solenidade de formatura do Curso de Formação de Praças, na Praça dos Girassóis. Com a conclusão do curso, 958 policiais vão reforçar os quadros da Polícia Militar e, automaticamente, reforçar a segurança em todo o Tocantins.

O novo concurso da corporação vai destinar 50 vagas para oficiais e 600 vagas para praças.



Curtido por [m.oliveira\\_81](#) e outras pessoas

HÁ 4 HORAS



Adicione um comentário...

Publicar